



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° IN00028/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240124IN00028

CONTRATO N°: 00054/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
E L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ n° 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF n° 818.938.504-63, Carteira de Identidade n° 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA - AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 442 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 11.174.582/0001-49, neste ato representado por Márcia Bezerra Chagas, CPF n° 025.777.684-27, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00028/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00028/2024-03, de 06 de Fevereiro de 2024, tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira e tributária, visando o estudo, controle e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal ICMS/IPI e do Índice de Participação do Município IPM na repartição do ICMS para o exercício de 2024, com orientação para ações administrativas, quando necessário, junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00028/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 6.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Conde: 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. 33.90.35.01 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento. Quando do pagamento o equivalente a 1,5% do valor será creditado automaticamente ao FMEC Fundo Municipal de Economia Criativa - Lei Municipal nº 01029/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 330 (trezentos e trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - Prestar seus serviços na sede da Secretaria da Fazenda Municipal ou em uma das dependências da Prefeitura, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório, ou quando convocado aleatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua

extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 08 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA
Márcia Bezerra Chagas
025.777.684-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONTRATO Nº 161/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023.

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA – ME**, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA TRIBUTÁRIA E CONTABIL, VISANDO O ESTUDO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL ICMS/IPI, DO (IPM)-ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NA REPARTIÇÃO DO ICMS DOS EXERCÍCIOS – BASE DE 2023 E 2024 E ORIENTAÇÕES PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Mari, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Antônio de Luna Freire, nº 146 – Centro - Mari, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.917.106/0001-66, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade – RG 606954 SSP/PB e do CPF n.º 162.341.974-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Souza nº 365 – Silvino Costa - cidade: MARI/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA – ME - CNPJ: 11.174.582/0001-49** com sede na AV. MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 442 SALA 502 – TORRE – JOÃO PESSOA-PB – CEP: 58.040-300, representado pelo senhor **MARCIA BIZERRACHAGAS** – CPF: 025.777.684-27.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. MENSAL	VALOR TOTAL
	Prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria financeira e tributária, visando o estudo, controle e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal ICMS/IPI, do (IPM)- Índice de Participação deste Município na repartição do ICMS dos exercícios – base de 2023 e 2024 e orientações para ações administrativas, quando for o caso: a) Planejamento de trabalho visando, cruzamento das declarações prestadas ao Município pela Secretaria de Fazenda do Estado da Paraíba de Contribuintes com escrituração normal (regime periódico de apuração), optantes pelo Simples Nacional, centralizadas e nos documentos fiscais emitidos por produtores rurais e por Contribuintes não inscritos; b) Verificação e análise dos demais critérios na formação do VAF-ICMS para a composição do Índice de Repasse do ICMS para o município no ano de 2024; c) Orientar e assessorar o município para impetrar ações administrativas, se necessárias.	MÊS	12	5.000,00	R\$ 60.000,00
	VALOR TOTAL				R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **20/10/2024**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de MARI - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.2 - Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.2.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.2.3 - A contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados.

4.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.3.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

- 3.3.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 4.3.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.
- 4.3.4 O contratado ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.
- 4.3.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3.6 - Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Primeira
- 4.3.7 – Realizar visitas IN LOCO, pelo menos uma vez por Semana, nas dependências da Prefeitura Municipal de Mari no setor de tributos.

CLÁUSULA QUINTA -DAS RETENÇÕES E GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Por ocasião do pagamento pelo fornecimento/prestação de serviços e de acordo com a Lei Municipal nº 969 de março de 2017 e Decreto nº 013 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal, efetuará retenção de percentual 1% (um por cento) em favor do “Programa de Apoio ao Empreendedorismo no município de Mari - EMPREENDER MARI”, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recebimento, emitido pela licitante contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 6.2 - O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, provisionados para 12 meses, onerando nas dotações/ 2023: 02.130-SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP - 02130.04.122.0101.2003-MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 02.140-SEC.MUNIC.DE FINANÇAS, PLANEJAM.E ORÇAMENTO-SEFINP - 02140.04.123.0101.2005-MANUT.DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - 02140.04.123.0101.2006-MANUT.DO CONTROLE DE GESTÃO FINANCEIRA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA - 3.3.90.35.00.00-SERVICOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 7.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de MARI/PB.
- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

9.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

9.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A rescisão Contratual poderá ser:

10.2– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

10.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5– A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORUM

11.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MARI-PB, 20 de outubro de 2023.

Município: Mari
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO/ CONTRATANTE

L & H ASSESSORIA FISCAL TRIBUTARIA LTDA – ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA BEZERRA CHAGAS**
Data: 20/10/2023 18:27:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1.º _____

RG N.º _____

2.º _____

RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE